LEI COMPLEMENTAR N.º 662

Altera a redação do art. 4.º da Lei Complementar n.º 202/98, que autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, a concessão dos serviços do Cemitério Municipal e dá outras providências.
Proc. n.º 4936/98

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 4.º da Lei Complementar n.º 202, de 24 de abril de 1998, o seguinte § 2.º, passando o parágrafo único a 1.º, mantidas as alíneas "a" a "f":

"Art. 4.º -

§ 1.º -

§2.º - O atendimento a que se refere a alínea "c" compreende, além do sepultamento, a utilização da sala de velório ou capela por período de até 4 (quatro) horas, facultando à família, às próprias expensas, arcar com os custos de ornamentação do caixão e do ambiente."

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 9 de setembro de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal